



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Os presentes autos tratam da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE CABEÇOTE DO MOTOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA.**

A contratação justifica-se em razão da identificação de falhas no cabeçote do motor da motoniveladora, ocasionadas pelo desgaste natural decorrente do uso contínuo do equipamento nas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os serviços pretendidos não estão contemplados na licitação vigente de manutenção mecânica, tendo em vista que a retífica de cabeçote demanda estrutura técnica especializada, equipamentos específicos e mão de obra qualificada para sua adequada execução.

A ausência da manutenção corretiva poderá ocasionar a paralisação do equipamento, comprometendo a execução de serviços públicos essenciais relacionados à manutenção e recuperação de estradas vicinais, conservação de vias públicas e demais atividades operacionais desenvolvidas pelo Município.

Além disso, a não realização imediata da intervenção mecânica poderá acarretar agravamento dos danos existentes no motor, elevando significativamente os custos futuros de reparo e ocasionando prejuízo à economicidade administrativa.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, visando restabelecer as condições operacionais da motoniveladora Caterpillar 120K, assegurar a continuidade dos serviços públicos e garantir maior eficiência na gestão da frota municipal, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A licitação constitui a regra para as contratações públicas, admitindo-se exceções nas hipóteses expressamente previstas em lei, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços de manutenção corretiva em equipamento pertencente à frota municipal, compreendendo serviços especializados de retífica de cabeçote do motor da motoniveladora Caterpillar 120K, com fornecimento de peças e mão de obra, cujo





valor estimado é de R\$ 9.638,00 (nove mil seiscentos e trinta e oito reais), encontrando-se dentro do limite legal estabelecido para contratação direta.

A contratação possui natureza técnica vinculada à manutenção de bem móvel utilizado na execução de serviços públicos essenciais, caracterizando intervenção corretiva necessária ao restabelecimento das condições operacionais do equipamento, cuja paralisação compromete diretamente as atividades de manutenção e recuperação de estradas vicinais, vias públicas e demais serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar Simplificado, Termo de Referência Simplificado, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço, comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como demonstração da disponibilidade orçamentária.

Restam demonstrados, ainda, a necessidade administrativa da contratação, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a adequação técnica da solução escolhida e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, atendendo-se aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor **RETÍFICA TREVO/COPAVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 83.061.317/0001-65**, decorreu da análise da proposta apresentada pela empresa, especializada na prestação de serviços de retífica de motores, possuindo estrutura técnica compatível, equipamentos específicos e mão de obra qualificada para execução dos serviços de retífica de cabeçote do motor da motoniveladora Caterpillar 120K.

A empresa apresentou orçamento detalhado, contemplando todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo fornecimento de peças e execução dos serviços técnicos especializados indispensáveis ao restabelecimento das condições operacionais do equipamento.

Verificou-se, ainda, que a empresa possui aptidão técnica compatível com o objeto pretendido, demonstrando experiência na realização de serviços semelhantes, circunstância que confere maior segurança à Administração quanto à qualidade da execução e à adequada solução da demanda apresentada.

A escolha observou o critério de menor preço aliado ao atendimento integral das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, demonstrando-se a vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público.





Ressalta-se que a escolha do fornecedor não decorre de preferência administrativa, mas sim da demonstração de capacidade técnica, compatibilidade do preço com o mercado e adequação da proposta às necessidades da Administração Municipal.

Além disso, a empresa apresentou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista compatível com os requisitos exigidos para a contratação, demonstrando aptidão para execução do objeto pretendido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, encontra-se devidamente motivada a escolha da empresa RETÍFICA TREVO/COPAVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 83.061.317/0001-65, em conformidade com os princípios da motivação, economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - DAS COTAÇÕES E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Conforme pesquisa de preços realizada e documentos que instruem o presente processo administrativo, o valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 9.638,00 (nove mil seiscentos e trinta e oito reais)**.

A estimativa considerou os valores praticados no mercado para serviços especializados de retífica de cabeçote de motor, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 045/2023 e nº 101/2024.

Os valores apresentados mostram-se compatíveis com a complexidade técnica dos serviços a serem executados, especialmente em razão da necessidade de utilização de equipamentos específicos e mão de obra especializada.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A justificativa do preço da presente contratação fundamenta-se na pesquisa de preços realizada junto a empresa especializada no ramo de retífica de motores, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor apresentado contempla, de forma detalhada, os serviços técnicos especializados necessários à retífica de cabeçote do motor da motoniveladora Caterpillar 120K, bem como o fornecimento das peças indispensáveis à execução do objeto.

A composição do orçamento evidencia a realização de operações técnicas específicas, incluindo esmerilhamento de válvulas, montagem de cabeçote, plainamento, retífica de sedes e testes do componente, demonstrando a razoabilidade e compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado.





Ressalta-se que se trata de serviço técnico especializado, cuja execução demanda mão de obra qualificada, equipamentos específicos e conhecimento técnico compatível, circunstâncias que justificam os custos envolvidos na contratação.

Além disso, verifica-se predominância de custos relacionados à execução dos serviços especializados, característica inerente às contratações de manutenção corretiva de motores e componentes mecânicos pesados.

Dessa forma, conclui-se que o valor contratado mostra-se compatível com o mercado, adequado à complexidade técnica da demanda e compatível com os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Registra-se que a pesquisa mercadológica observou as particularidades do objeto contratado, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de retífica de cabeçote em equipamento pesado, cuja execução demanda estrutura técnica específica e empresas especializadas no segmento.

Considerando as particularidades técnicas do objeto contratado, especialmente por se tratar de serviço especializado de retífica de cabeçote em equipamento pesado da frota municipal, verificou-se limitação de empresas aptas à execução do serviço na região, circunstância que impacta diretamente a amplitude da pesquisa mercadológica.

Ainda assim, a Administração adotou as diligências administrativamente possíveis para verificação da compatibilidade do valor apresentado, analisando a composição dos custos envolvidos, a complexidade técnica dos serviços, o fornecimento de peças e os valores praticados em contratações semelhantes, concluindo pela razoabilidade e compatibilidade do preço contratado com a realidade de mercado.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Diante da documentação acostada aos autos, verifica-se que a empresa contratada comprovou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos necessários à contratação, demonstrando aptidão para a execução do objeto pretendido, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





Os recursos destinados ao custeio da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente Ação: 2034 – Manutenção e Modernização da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente Funcional: 0015.0451.0039 Vínculo: 150070000200 – Recursos não vinculados de impostos – ordinários Referência: (189) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas.

VIII – DA ANÁLISE DE RISCO SIMPLIFICADA

Considerando a natureza do objeto, o baixo valor da contratação, a baixa complexidade procedimental da contratação direta e a padronização técnica dos serviços a serem executados, a análise de riscos foi realizada de forma simplificada, nos termos dos arts. 18, inciso X, e 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram identificados como principais riscos potenciais:

- atraso na execução dos serviços de retífica de cabeçote, comprometendo a disponibilidade operacional da motoniveladora Caterpillar 120K e impactando a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- execução inadequada dos serviços mecânicos, podendo ocasionar falhas no funcionamento do motor, necessidade de retrabalho ou danos adicionais ao equipamento;
- fornecimento de peças incompatíveis, inadequadas ou em desacordo com as especificações técnicas necessárias ao correto funcionamento do equipamento;
- identificação de danos internos adicionais durante a desmontagem do motor, com eventual necessidade de serviços complementares para pleno restabelecimento das condições operacionais da motoniveladora.

Como medidas mitigadoras, foram adotadas as seguintes providências:

- definição detalhada das especificações técnicas dos serviços e peças no Termo de Referência;
- contratação de empresa especializada em serviços de retífica de motores, com capacidade técnica compatível com o objeto;
- verificação prévia da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa contratada;
- acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por servidor designado;
- conferência técnica dos serviços executados antes do recebimento definitivo do objeto;
- realização de verificação do funcionamento do equipamento após a conclusão dos serviços executados.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados possuem baixa probabilidade de ocorrência e impacto administrativamente controlável, encontrando-se adequadamente mitigados pelas medidas preventivas adotadas pela Administração, não havendo impedimento para a realização da contratação direta.

IX – CONCLUSÃO





Diante do exposto, restando devidamente demonstrados:

- a necessidade administrativa da contratação, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- a adequação da solução escolhida para o restabelecimento das condições operacionais da motoniveladora Caterpillar 120K;
- a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a regular habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa;
- a vantajosidade da contratação para a Administração Pública; e
- o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,

conclui-se pela viabilidade da contratação direta para realização dos serviços de retífica de cabeçote do motor da motoniveladora Caterpillar 120K, com fornecimento de peças e mão de obra, em atendimento ao interesse público, à continuidade dos serviços públicos e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e planejamento administrativo.

Agrolândia, 14 de Maio de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:24 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipd0c26653a3d10>





ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 83/2026, Dispensa de Licitação nº 17/2026, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública, as normas de direito público aplicáveis às contratações administrativas e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis com a execução do objeto contratado.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta da CONTRATADA;

III – a justificativa de dispensa e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE CABEÇOTE DO MOTOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, período necessário para execução integral do objeto, acompanhamento da execução contratual, realização dos procedimentos de fiscalização, recebimento provisório e definitivo, bem como demais providências administrativas relacionadas à adequada conclusão da contratação.





3.1.1. **O prazo para execução e entrega dos serviços de retífica de cabeçote do motor da motoniveladora Caterpillar 120K, incluindo o fornecimento das peças necessárias e a conclusão integral da manutenção corretiva, será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.**

3.2. A eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstração da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade para a Administração Pública e observância das hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência contratual é superior ao prazo de execução do objeto exclusivamente para assegurar a adequada realização dos atos de fiscalização, recebimento definitivo, eventual correção de inconsistências, liquidação da despesa e demais procedimentos administrativos necessários ao encerramento regular da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global da presente contratação é de **R\$ 9.638,00 (nove mil seiscentos e trinta e oito reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração Pública, compreendendo o fornecimento de peças e a execução integral dos serviços de retífica de cabeçote do motor da motoniveladora Caterpillar 120K.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, peças, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Nenhum serviço complementar, adicional ou substituição de peças além daquelas previstas inicialmente poderá ser executado ou faturado sem prévia autorização formal da Administração Pública, mediante justificativa técnica devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução integral dos serviços de retífica de cabeçote do motor da motoniveladora Caterpillar 120K, mediante:

- I – apresentação da nota fiscal devidamente emitida pela CONTRATADA;
- II – atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços e fornecimento das peças;
- III – recebimento definitivo do objeto pela Administração;
- IV – verificação do adequado funcionamento do equipamento após a conclusão dos serviços executados;
- e
- V – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme legislação vigente.





5.2. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado sem a efetiva execução dos serviços, fornecimento das peças contratadas e recebimento definitivo do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços de retífica de cabeçote do motor da motoniveladora Caterpillar 120K;
- II – disponibilizar o equipamento para realização dos serviços, observadas as condições operacionais e administrativas necessárias à execução do objeto;
- III – acompanhar, fiscalizar e verificar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado;
- IV – rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou peças executados/em fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- V – efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto e verificação da regular execução contratual;
- VI – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para fins de correção;
- VII – promover os atos administrativos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços de retífica de cabeçote do motor da motoniveladora Caterpillar 120K em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis;
- II – fornecer todas as peças, materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- III – responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, respondendo por falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução inadequada do objeto;
- IV – corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer irregularidades, defeitos ou falhas verificadas nos serviços executados ou nas peças fornecidas, sempre que decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;
- V – executar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Administração, observando as condições operacionais necessárias ao adequado funcionamento do equipamento;
- VI – manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no processo administrativo;
- VII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual necessidade de serviços complementares identificados após a desmontagem do motor, vedada a execução de qualquer serviço adicional sem prévia autorização formal da Administração;





- VIII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
IX – observar as normas de segurança, responsabilidade técnica e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços mecânicos especializados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

8.2. A eventual subcontratação parcial de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Portaria vigente que dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos administrativos, bem como com o Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, e demais normas internas aplicáveis.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado na Portaria vigente, competindo-lhe acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como fiscal na Portaria vigente, observadas as atribuições previstas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis.

9.4. As responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato são aquelas previstas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O fiscal da contratação deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento da execução contratual, a conferência do funcionamento do equipamento após a manutenção e o recebimento do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido:

10.1.1. O recebimento provisório ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação preliminar da execução dos serviços e fornecimento das peças, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços.

10.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação técnica do adequado funcionamento da motoniveladora Caterpillar 120K e confirmação do atendimento integral das exigências estabelecidas no





Termo de Referência, mediante atesto do fiscal da contratação ou servidor designado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização civil, técnica ou administrativa pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução inadequada dos serviços ou do fornecimento de peças incompatíveis ou defeituosas.

11.3. A constatação de falhas durante o período de garantia deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias em prazo razoável definido pela Administração.

11.4. Recebida a comunicação formal da Administração acerca da existência de falha, defeito ou irregularidade coberta pela garantia, a CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à correção do problema em prazo razoável definido pela Administração, observada a urgência relacionada à disponibilidade operacional do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

12.1. Os recursos destinados ao custeio da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente Ação: 2034 – Manutenção e Modernização da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente Funcional: 0015.0451.0039 Vínculo: 150070000200 – Recursos não vinculados de impostos – ordinários Referência: (189) 3.3.90.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência da contratação, considerando o prazo de execução previsto e a natureza não continuada do objeto.

13.2. Excepcionalmente, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de inviabilizar a execução contratual nos termos inicialmente pactuados.





13.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, demonstrando de forma objetiva a ocorrência do fato gerador, o impacto financeiro efetivamente suportado e o nexo causal entre os eventos alegados e a alteração extraordinária dos custos contratuais.

13.4. Recebido o pedido devidamente instruído, o CONTRATANTE analisará a solicitação no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos complementares e promover verificações técnicas ou administrativas necessárias à adequada instrução do processo.

13.5. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionado à análise técnica e jurídica da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e manutenção do equilíbrio contratual originalmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL SIMPLIFICADA

14.1. Considerando a natureza do objeto e a baixa complexidade da contratação, ficam estabelecidos os seguintes riscos contratuais simplificados:

- I – riscos relacionados à execução inadequada dos serviços de retífica de cabeçote, falhas técnicas ou vícios decorrentes da prestação dos serviços, atribuídos à CONTRATADA;
- II – riscos relacionados ao fornecimento de peças incompatíveis, inadequadas ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas, atribuídos à CONTRATADA;
- III – riscos decorrentes de atrasos injustificados na execução dos serviços, capazes de comprometer a disponibilidade operacional da motoniveladora Caterpillar 120K e impactar a continuidade dos serviços públicos, atribuídos à CONTRATADA;
- IV – riscos relacionados à identificação de danos internos adicionais no motor após a desmontagem do equipamento, hipótese em que eventual necessidade de serviços complementares dependerá de prévia avaliação e autorização formal da Administração;
- V – riscos decorrentes de informações técnicas incorretas ou insuficientes fornecidas pela Administração acerca das condições do equipamento, atribuídos ao CONTRATANTE;
- VI – riscos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes imprevisíveis, suportados pelas partes na forma da legislação aplicável.

14.2. A presente matriz de risco possui caráter simplificado, considerando o baixo valor da contratação, a natureza específica do objeto e a reduzida complexidade da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





15.1.2. Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da contratação, observada a gravidade da infração, a extensão do dano eventualmente causado à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a manter padrões éticos de conduta e a adotar práticas que previnam fraudes e atos de corrupção, respondendo pelos atos praticados por seus representantes, empregados ou prepostos.

16.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução do objeto contratual.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento e de seus respectivos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais aplicáveis, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Agrolândia

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO